



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.161/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, instituído pela Lei Estadual n.º 10.579, de 7 de agosto de 2017, celebrar Instrumento de Adesão junto a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT e efetuar o pagamento da Certidão de Dívida Ativa – CDA, no valor que menciona, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, instituído pela Lei Estadual n.º 10.579, de 7 de agosto de 2017, celebrar Instrumento de Adesão junto a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT e efetuar a pagamento do valor de R\$ 15.226,07 (quinze mil, duzentos e vinte e seis reais e sete centavos), à vista, sendo R\$ 10.875,77 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), correspondente a parcela da dívida e mais R\$ 4.350,30 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e trinta centavos), a ser pago ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos do Estado - FUNJUS, referente a Certidão de Dívida Ativa – CDA n.º 2021444727, vencida em 17/04/2020, com fato gerador datado de 07/11/2014, oriunda do Processo Administrativo n.º 630611/2014 (Auto de Infração), da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA-MT.

Parágrafo Único. O valor a ser pago no Programa REGULARIZE que trata o *caput*, do presente artigo, está demonstrado no Documento de Simulação de Negociação de Pagamento, emitido pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT, válido até a data de 30/11/2021, cuja cópia segue em anexo à presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal deverá apurar mediante procedimento administrativo próprio a responsabilidade funcional e/ou administrativa de servidores ou agentes políticos pela infração ambiental que deu causa a penalidade de multa, objeto do pagamento autorizado pela presente Lei, bem como promover a cobrança dos valores pela via extrajudicial ou judicial, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos ao Ministério Público, se os mesmos, em tese, tipificar improbidade administrativa e/ou crime, na espécie.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

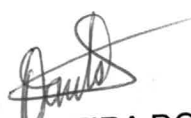
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no Orçamento Municipal vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observado o limite já estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 23 de novembro de 2021.


OLÍRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

reais e quarenta e oito centavos), com o acréscimo de eventuais correções monetárias e outras cominações legais.

§ 2.º As cópias da simulação do débito para a Adesão de Acordo de Transação, emitido pelo Sistema de Parcelamento e Outras Negociações, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e da Sétima Ata do Conselho Curador do PREVI-COTRI, que autorizou a renegociação da dívida, seguem em anexo à presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 2.º Para o pagamento das primeiras parcelas do parcelamento a ser celebrado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.129, de 15 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 17.615,30 (dezesete mil, seiscentos e quinze reais e trinta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	11	- PREVI-COTRI-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu
Unidade Orçamentária:	11.01	- Divisão de Previdência Social
Função:	09	- Previdência Social
Sub Função:	272	- Previdência do Regime Estatutário
Programa:	10	- Programa de Gestão e Manutenção da Previdência
Projeto/Atividade:	2094	- Manutenção e Gestão da Previdência Social
Fonte de Recursos:	1050	- Recurso RPPS
Elemento Despesa:	469071	- Principal da Dívida Contratual Resgatada..... R\$ 14.615,30
Elemento Despesa:	329021	- Juros sobre a Dívida de Contrato..... R\$ 3.000,00
TOTAL:		R\$ 17.615,30

TOTAL GERAL.....
R\$ 17.615,30

Art. 3.º Para Cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 2.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.129, de 15 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 17.615,30 (dezesete mil, seiscentos e quinze reais e trinta centavos):

Órgão:	11	- PREVI-COTRI-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu
Unidade Orçamentária:	11.01	- Divisão de Previdência Social
Função:	09	- Previdência Social
Sub Função:	272	- Previdência do Regime Estatutário
Programa:	10	- Programa de Gestão e Manutenção da Previdência
Projeto/Atividade:	2094	- Manutenção e Gestão da Previdência Social
Fonte de Recursos:	1050	- Recurso RPPS
Elemento Despesa:	339036	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física..... R\$ 17.615,30
TOTAL:		R\$ 17.615,30

TOTAL GERAL.....
R\$ 17.615,30

Art. 4.º Para o pagamento das demais parcelas do Parcelamento a ser celebrado, que trata o art. 1.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão e consignação destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, para os Exercícios Financeiros subsequentes.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 23 de novembro de 2021.

OLÍRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO LEI N.º 1.161/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, instituído pela Lei Estadual n.º 10.579, de 7 de agosto de 2017, celebrar Instrumento de Adesão junto a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT e efetuar o pagamento da Certidão de Dívida Ativa – CDA, no valor que menciona, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, instituído pela Lei Estadual n.º 10.579, de 7 de agosto de 2017, celebrar Instrumento de Adesão junto a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT e efetuar o pagamento do valor de R\$ 15.226,07 (quinze mil, duzentos e vinte e seis reais e sete centavos), à vista, sendo R\$ 10.875,77 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), correspondente a parcela da dívida e mais R\$ 4.350,30 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e trinta centavos), a ser pago ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos do Estado - FUNJUS, referente a Certidão de Dívida Ativa – CDA n.º 2021444727, vencida em 17/04/2020, com fato gerador datado de 07/11/2014, oriunda do Processo Administrativo n.º 630611/2014 (Auto de Infração), da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA-MT.

Parágrafo Único. O valor a ser pago no Programa REGULARIZE que trata o caput, do presente artigo, está demonstrado no Documento de Simulação de Negociação de Pagamento, emitido pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT, válido até a data de 30/11/2021, cuja cópia segue em anexo à presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal deverá apurar mediante procedimento administrativo próprio a responsabilidade funcional e/ou administrativa de servidores ou agentes políticos pela infração ambiental que deu causa a penalidade de multa, objeto do pagamento autorizado pela presente Lei, bem como promover a cobrança dos valores pela via extrajudicial ou judicial, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos ao Ministério Público, se os mesmos, em tese, tipificar improbidade administrativa e/ou crime, na espécie.

Art. 3.º As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no Orçamento Municipal vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observado o limite já estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 23 de novembro de 2021.

OLÍRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal